



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

**APROVADO**

*Providencia-se a respeito*

*Sala das Sessões, 27 de Junho de 1989*

REQUERIMENTO

Nº 131/89

*[Handwritten signature]*  
**PRESIDENTE**

Considerando que a Constituição Federal garantiu ' aos municípios o direito de elaborarem suas próprias Leis Orgânicas.

Considerando que esta garantia representa um avanço na democracia e no fortalecimento dos legislativos municipais, bem como uma maior participação da população nos destinos dos municípios;

Considerando que é responsabilidade dos Deputados' Estaduais garantir este direito dos vereadores;

Considerando que o Ante-Projeto, em debate na Constituinte Estadual, avança sobre o campo que seria, por definição, de responsabilidade dos vereadores;

Considerando que a aprovação desse Ante-Projeto limitará a estrutura da carta municipal a meras formalidades;

Considerando o registro, junto a Constituinte Estadual, de várias emendas que procuram resgatar para o legislativo municipal a competência de elaborar a Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, Requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, MOÇÃO de apoio às Emendas apresentadas junto à Constituinte Estadual, com o intuito de garantir aos vereadores as condições para que exerçam o direito de, juntamente com a população, elaborar as Leis Orgânicas Municipais. Destacamos, nesse sentido, emenda apresentada pela União dos Vereadores do Estado de São Paulo (UVESP).

Seja dessa deliberação dado conhecimento ao Presidente da ALESP, à Comissão dos Municípios e Regiões Metropolitanas da Constituinte Estadual, às lideranças partidárias da ALESP, e às Câmaras da nossa região.

Sala das Sessões, 27 de Junho de 1989.

*[Handwritten signature]*  
Vitor Arcangelo Raymundo

*[Handwritten signature]*  
Edson Saffiari

*[Vertical handwritten notes on the left margin:]*  
Administrativo  
Alcides  
A. Costa  
A. S. S. S.  
Bot. S. S. S.